

## Agendamento para carregamento de container e caga solta em regime de importação

A liberação do agendamento só será realizada mediante transmissão de dados - “upload” - dos documentos relacionados abaixo:

Site para uploads dos arquivos: [www.marimex.com.br](http://www.marimex.com.br)

- Documento liberatório (DI / DSI);
- GARE ICMS e/ou EXONERAÇÃO;
- BL original (frente e verso);
- Documento adicional eventualmente julgado necessário;
- ✓ Guia de Tráfego – Exército (Decreto Nº 3.665, de 20 de novembro de 2000);
- ✓ Anexo V – Anvisa (Portaria Nº 344/98).

No agendamento devem constar os dados do motorista e veículo. Devendo a transportadora informar dados da placa do veículo e motorista que efetuarão o carregamento, podendo realizar isto no momento do agendamento ou incluindo estas informações até o efetivo registro para carregamento.

## Documentos necessários para registro

### **Declaração de Importação - DI**

- ✓ Minuta de Agendamento;
- ✓ Nota Fiscal (original e uma cópia);
- ✓ Conhecimento Rodoviário e/ou Ordem de Coleta (original e uma cópia);
- ✓ Documento motorista/veículo original (para produto perigoso, será exigido indicação da qualificação **MOPP** na CNH);
- ✓ BL original, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.759, de 2017;
- ✓ Nota Fiscal e Ficha de emergência, nos termos da Resolução nº.5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

## **Declaração Simplificada de Importação - DSI**

- ✓ Minuta de Agendamento;
- ✓ Nota Fiscal: isento para pessoa física, quando jurídica, apresentar original e uma cópia;
- ✓ Conhecimento Rodoviário e/ou Ordem de Coleta (original e uma cópia);
- ✓ Documento motorista/veículo original (para produto perigoso, será exigido indicação da qualificação **MOPP** na CNH);
- ✓ BL original, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.759, de 2017;
- ✓ Nota Fiscal e Ficha de emergência, nos termos da Resolução nº.5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

## **Declaração de Transferência Aduaneira - DTA**

- ✓ Minuta de Agendamento;
- ✓ Extrato da DTA original e uma cópia;
- ✓ Cópia do BL (apenas carga solta);
- ✓ Conhecimento Rodoviário e/ou Ordem de Coleta (original e uma cópia);
- ✓ Documento motorista/veículo original (para produto perigoso, será exigido indicação da qualificação **MOPP** na CNH);
- ✓ Produtos perigosos: Ficha de emergência, declaração do expedidor ou outro documento nos termos da Resolução nº.5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**O agendamento é obrigatório para carga solta e contêineres sob o regime de Importação, via web:**

[www.marimex.com.br](http://www.marimex.com.br)

## **Nota Fiscal (entrada)**

**Regra de preenchimento:**

- ✓ Número da DI, Container e Quantidade.

## CT-e / Dacte

**Artigo 206-A** - O documento fiscal relativo à prestação de serviço de transporte de carga deverá conter nos campos destinados à indicação do remetente e do destinatário os mesmos dados consignados na Nota Fiscal que acompanha a carga, quando essa for exigida (Ajuste SINIEF-2/08, cláusula primeira, I). (Artigo acrescentado pelo Decreto [53.159](#), de 23-06-2008; DOE 24-06-2008; Efeitos a partir de 02-06-2008)

### Regra de preenchimento:

- ✓ Nome completo do motorista + CPF;
- ✓ Placas (cavalo + carreta);
- ✓ Número da DI, Container, NF e Quantidade.

*A existência no leiaute/schema de campos de preenchimento opcional não deve ser interpretado como desobrigação de preenchimento, pois esta decisão depende diretamente da legislação tributária ou do modal de transporte. Significa apenas que existem situações em que o preenchimento de um determinado campo em uma determinada situação não se aplica. Por exemplo, o número de um contêiner é um campo opcional no leiaute/schema, pois nem todos os serviços de transporte são realizados por meio de contêiner, mas, quando ele existir, deverá obrigatoriamente ser preenchido.*

## Transporte próprio

Em casos de transporte próprio, o mesmo estará isento de apresentação do Conhecimento Rodoviário, porém, deve seguir algumas instruções:

- a. O caminhão deve estar no nome do importador ou mesmo do representante legal que esteja assinando a DI;
- b. Deve existir uma autorização formal do representante legal (assinada e carimbada) em papel timbrado da empresa e em via original com todos os dados pertinentes à mercadoria e do motorista/veículo.